



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS AVANÇADO DE GUARANTÃ DO NORTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT.**

Dispõe sobre o **Edital n.º 01/2021** - Regulamento para a Eleição dos membros da Comissão Eleitoral para o Processo de Consulta para Escolha do cargo de Diretor Geral do campus avançado Guarantã do Norte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

A COMISSÃO ORGANIZADORA, designada pela Resolução CONSUP IFMT nº 25/2021, 08 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- o Decreto nº 6986/2009, que regulamenta a Lei n.º 11.892/2008 e disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- a competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso para deflagrar o processo de consulta à comunidade para a escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais de *Campi* e *Campi* Avançados, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 6986/2009;
- a Resolução CONSUP/IFMT nº 20 de 11 de maio de 2021, que deflagrou o processo de escolha para o cargo de Diretor Geral do campus avançado de Guarantã do Norte;
- a Resolução CONSUP/IFMT nº 29/2021, 09 de junho de 2021, que aprovou o regulamento para o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor Geral do campus avançado de Guarantã do Norte;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

**RESOLVE:**

I - Estabelecer o Regulamento eleitoral para escolha de 03 (três) representantes do segmento técnico-administrativo, 03 (três) representantes do segmento docente, e 03 (três) representantes do segmento discente do *campus*, para comporem a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de escolha para o cargo de Diretor Geral do *campus* Guarantã do Norte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** A Comissão Eleitoral será constituída nos termos do Art. 4º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, por:

- I. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do segmento docente pertencentes ao quadro efetivo permanente de servidores do *campus*;
- II. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do segmento técnico-administrativo pertencentes ao quadro efetivo permanente de servidores do *campus*;
- III. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do segmento discente, com matrícula regular ativa, pertencentes ao quadro do *campus*.

**Art. 2º** De acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior, conforme estabelecido neste regulamento.

**§ 1º** O Presidente do Conselho Superior publicará a composição das comissão eleitoral após o recebimento do documento oficial dos representantes eleitos.

**§ 2º** A comissão eleitoral elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na reunião de instalação dos trabalhos.

**§ 3º** O Campus tendo o quantitativo de candidatos igual ao de vagas de representantes, por segmento, para instituir a comissão eleitoral local, esses serão considerados automaticamente eleitos.

**§ 4º** O Campus não tendo o quantitativo mínimo de representantes, para instituir a comissão eleitoral, terão seus membros indicados por portaria pelo Diretor-Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

**Art. 3º** A Comissão Organizadora é responsável por este regulamento.

**Parágrafo Único:** A Comissão Organizadora será auxiliada pela Comissão Técnica, que será constituída por servidores especializados na área de informática com habilidades no manuseio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) do IFMT.

**Art. 4º** O Processo de Consulta Eleitoral para escolha da comissão eleitoral se constituirá das seguintes etapas:

- I. Publicação do Edital específico para o Processo de Consulta Eleitoral à comunidade do IFMT;
- II. prazo para interposição de recursos quanto ao Regulamento;
- III. inscrição dos candidatos à comissão eleitoral do *campus*;
- IV. período de interposição de recursos das inscrições dos candidatos a membros da comissão eleitoral do *campus*;
- V. homologação das inscrições;
- VI. votação e apuração;
- VII. divulgação do resultado preliminar das votações;
- VIII. homologação do resultado da eleição da comissão do *campus*;
- IX. encaminhamento do relatório final ao presidente do Conselho Superior;
- X. homologação dos resultados pelo Consup;
- XI. Inclusão da documentação de consulta ao processo eletrônico de escolha para o cargo de Diretor(a) Geral do campus;

**Art. 5º** Cabe a Comissão Organizadora:

- I. elaborar o regulamento que conduzirá o processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral do *campus*;
- II. acompanhar as inscrições dos candidatos a representantes dos segmentos na Comissão Eleitoral do *campus*;
- III. apresentar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- IV. coordenar o processo de divulgação das candidaturas;
- V. sollicitar ao *campus* Avançado a lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (docente, técnico-administrativo e discente), informando nome completo, CPF, email, seguido do número de matrícula, Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso;
- VI. Organizar a lista de eleitores aptos a votar, separados por urna (docentes, técnico-administrativo e discentes), por *campus*, informando nome completo, email, CPF e registro acadêmico, conforme o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

- VII. publicar listas de eleitores aptos a votar na eleição de membros representantes dos segmentos técnico-administrativos, docentes e discentes do *campus* Avançado, nos meios eletrônicos oficiais;
- VIII. divulgar, operacionalizar e acompanhar todo o processo eleitoral de escolha dos membros da Comissão Eleitoral do *campus*;
- IX. coordenar o processo de votação, auxiliado a comissão técnica;
- X. coordenar e orientar o processo de apuração dos votos;
- XI. redigir e lavrar a Ata da Eleição, com o seu respectivo resultado;
- XII. encaminhar ao Conselho Superior a Ata da Eleição e da Apuração.

**Art. 6º.** Compete à Comissão Técnica:

- I. prestar apoio necessário à utilização do SUAP para cadastramento de senhas e sistema eletrônico de votação *Helios voting*, tendo o direito à voz porém não tem direito ao voto, nas decisões das comissões eleitorais;
- II. criar a eleição, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento;
- III. cadastrar os candidatos inscritos;
- IV. monitorar e acompanhar o processo eleitoral em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;
- V. importar no sistema eletrônico de votação a lista dos eleitores (docentes, técnico-administrativos e discentes), com todas as informações necessárias para a votação.

## CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

**Art. 7º** As candidaturas deverão ser efetivadas, por segmento, de forma independente, através do preenchimento do formulário presente no Anexo I deste regulamento, que deverá ser encaminhado digitalizado ao e-mail [eleicaoguaranta2021@ifmt.edu.br](mailto:eleicaoguaranta2021@ifmt.edu.br), no prazo estabelecido no Cronograma do Anexo II.

**Art. 8º** Para o segmento discente, poderão se candidatar os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, subsequentes e concomitantes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, de acordo com o Art. 34 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009.

**Parágrafo Único.** Os representantes discentes deverão ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos, de acordo com o parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 6.986, de 20 de Outubro de 2009.

**Art. 9º** Para o segmento docente poderão se candidatar os docentes pertencentes ao *campus*, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o parágrafo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

único do Art. 35 do Estatuto do IFMT, Art. 9º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2010 e critérios estabelecidos neste regulamento.

**Art. 10º** Para o segmento Técnico-Administrativo poderão se candidatar os técnicos administrativos pertencentes ao *campus*, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o Art. 36 do Estatuto do IFMT, Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009 e critérios estabelecidos neste regulamento.

**Art. 11.** Não poderão candidatar-se a nenhum dos segmentos:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. servidores com contrato por tempo determinado (Lei nº 8.745/1990), com modificações da Lei nº 9.527/1997);
- IV. colaboradores voluntários, contratados com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998;
- V. servidores em licença para tratar de interesse particular (Lei nº 8.112/1990, Art. 91), e os servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Lei nº 8.112/1990, Art. 93 – com modificações da Lei nº 9.527/1997), salvo se a cessão for interrompida oficialmente até o último dia útil anterior ao fim do prazo para requerimento da candidatura;
- VI. servidores em licença capacitação ou afastados para pós-graduação, salvo se for interrompida até o último dia útil anterior ao fim do prazo para requerimento da candidatura;
- VII. servidor inativo e pensionista;
- VIII. servidor afastado oficialmente das atividades do IFMT para ocupação de cargo público, por motivos particulares ou para capacitação de longo prazo, exceto quando não contemplar todo o período de Consulta Eleitoral;
- IX. servidores ocupantes de Cargos de Direção (CDs);
- X. membros do Conselho Superior.

**Art. 12.** Serão automaticamente eliminados do processo de consulta, com registro de candidatura indeferido, os candidatos à vaga de membro da Comissão Eleitoral do *campus* que se encontrem em pelo menos uma das situação mencionadas no artigo anterior.

### CAPÍTULO III DOS VOTANTES

**Art. 13.** Terão direito a votar na eleição dos representantes do segmento Técnico-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

Administrativo os pertencentes ao quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o Art. 36 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009. E que entrarem em exercício até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores, e caberá à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) do *campus* a emissão da lista atualizada de servidores técnico-administrativos aptos a votar.

**Art. 14.** Terão direito a votar na eleição dos representantes do segmento docente os pertencentes ao quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o parágrafo único do Art. 35 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº. 6986, de 20 de outubro de 2009. E que entrarem em exercício até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores, e caberá à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) do *campus* a emissão das listas atualizadas de servidores docentes aptos a votar.

**Art. 15.** Alunos regularmente matriculados no sistema acadêmico ou SUAP, até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cursos de Graduação e de Pós-graduação *latu sensu e stricto sensu* (presenciais ou à distância), cursos Técnicos Subsequentes e Concomitantes, e caberá à Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE) ou Coordenação de Registro Escolar (CRE) do *campus*, sob a responsabilidade do Diretor Geral do *campus* a emissão das listas atualizadas.

**Art. 16.** A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) do *campus* encaminhará as relações de votantes dos segmentos docente e técnico-administrativo à Comissão Organizadora, que publicará as respectivas relações no site do *campus*, no prazo previsto no Anexo II.

**Art. 17.** Com base na relação de discentes encaminhada pela Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE) ou Coordenação de Registro Escolar (CRE) do *campus*, sob a responsabilidade da Direção Geral do *campus* Avançado, a Comissão Organizadora totalizará a relação de discentes aptos a votar no segmento discente e a publicará as respectivas relações no site do *campus*, no prazo previsto no Anexo II.

**Art. 18.** Aos eleitores que estiverem nas condições previstas nos Arts. 13, 14, e 15 deste regulamento, e não estiverem relacionados nas listas oficiais de eleitores aptos a votar poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, que deverá ser dirigido à Comissão Organizadora, de forma digitalizada, pelo e-mail [eleicao guaranta2021@ifmt.edu.br](mailto:eleicao guaranta2021@ifmt.edu.br), observando o prazo estipulado no Cronograma do Anexo II.

**Art. 19.** O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

Comissão Organizadora através do e-mail [eleicaoguaranta2021@ifmt.edu.br](mailto:eleicaoguaranta2021@ifmt.edu.br) para ciência e inclusão na lista de eleitores, observando o prazo estipulado no Cronograma do Anexo II. Caso contrário, ficará o servidor obrigado a votar com a matrícula mais recente.

**Art. 20.** Aos servidores matriculados na condição de discente na instituição, só será permitido votar na condição de servidor.

#### **CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 21.** O IFMT adotará Sistema de votação *online Helios voting* para a realização de eleição da comissão eleitoral do Campus, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

**Art. 22.** O Sistema de Votação *Online* adotado para o processo eleitoral de comissão eleitoral do *campus*, possui as seguintes características:

- I. sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II. privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- III. rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
- IV. integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V. apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os segmentos (docentes, técnico-administrativos e discentes);
- VI. comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

**Art. 23.** O Sistema de Votação *Helios voting* para o processo eleitoral permite a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I – administrador: um representante da Comissão Técnica, designado pelo presidente da Comissão Organizadora, com responsabilidade de configurar: o início e o encerramento da eleição, as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

II - eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados pela Comissão Técnica e validados pela Comissão Organizadora.

### ***Subseção I*** ***Da configuração eletrônica***

**Art. 24.** O presidente da Comissão Organizadora deverá solicitar, à Comissão Técnica, via ofício, o uso do Sistema de Votação *Online Helios voting*, incluindo os seguintes documentos:

- I – ato normativo, com a constituição da Comissão Organizadora;
- II - ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral, com previsão da votação *online*.

**Parágrafo único.** A solicitação descrita no *caput* deste artigo deverá ser realizada em obediência rigorosa ao cronograma disposto neste regulamento.

**Art. 25.** O presidente da Comissão Organizadora deverá encaminhar, via documento oficial, ao administrador do Sistema de Votação *Helios voting*, os seguintes documentos:

- I. lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Organizadora, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;
- II. data e horário da votação e da apuração;
- III. lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (docente, técnico-administrativo e discente), informando nome completo, CPF, email, seguido do número de matrícula Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso;
- IV. lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna (docentes, técnicos administrativos e discentes) do *campus*, informando nome completo, CPF, email e o número Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora, poderá solicitar que observadores externos (Procurador Federal Junto ao IFMT, Auditoria Interna ou outros órgãos federais) acompanhem o processo de votação no Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFMT.

**Art. 26.** A Comissão Técnica será responsável pelo processo de configuração do Sistema de Votação *Helios voting*, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Organizadora.

**§ 1º** Além da lista de candidatos informados pela Comissão Organizadora, em cada urna,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

haverá também opção de voto “Em Branco”, que deverá aparecer após a lista de candidatos.

**§ 2º** A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pela Comissão Organizadora, obedecendo ao mesmo processo a que se refere o capítulo III e de acordo com cronograma específico disposto neste regulamento.

**§ 3º** Após prazo estipulado neste regulamento, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

**Art. 27.** A Comissão Técnica configurará 03 (três) urnas, compreendendo:

- I – uma urna para o segmento docente;
- II - uma urna para o segmento discente;
- III- uma urna para o segmento técnico-administrativo.

**Art. 28.** O Sistema de Votação Online Helios voting será a mesma versão utilizada para a eleição de Reitor/Diretores Gerais 2020 e está disponível para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado no seguinte caminho: <http://processoeleitoral.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/documentos-eleicoes-ifmt/> - Eleição IFMT - Plataforma Helios Voting, Código fonte para as eleições das comissões locais.

### **Subseção II**

#### **Do procedimento de consulta e votação**

**Art. 29.** O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação *Helios voting*, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, *tablet* ou computador), preferencialmente utilizando navegador Chrome® ou Firefox®, para a escolha da comissão eleitoral do *campus*, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

**Art. 30.** O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema de Votação *Online Helios voting*.

**§1º** - Para acesso ao sistema de votação online Helios Voting, servidores e discentes deverão usar login e senha no sistema Suap.

**§2º** - Caso o eleitor ainda não tenha realizado o primeiro acesso ao sistema Suap para definição de login e senha, deverá providenciar até às 17h do dia 13 de julho de 2021, podendo contatar para suporte os e-mails [suporte.academico@ifmt.edu.br](mailto:suporte.academico@ifmt.edu.br) (discente) [propessoas@ifmt.edu.br](mailto:propessoas@ifmt.edu.br) (docente e técnico-administrativo).

**§3º** - Em caso de dúvidas, os servidores e discentes poderão solicitar atendimento pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

[eleicaooguaranta2021@ifmt.edu.br](mailto:eleicaooguaranta2021@ifmt.edu.br) até às 17h do dia 14 de julho de 2021.

**Art. 31.** Compete à Comissão Técnica prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação *Online Helios voting*, até às 16 horas da data da votação.

**Parágrafo único.** No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço [eleicaooguaranta2021@ifmt.edu.br](mailto:eleicaooguaranta2021@ifmt.edu.br).

**Art. 32.** A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *online* poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFMT, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

**§ 1º** Caberá à Comissão Organizadora decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no *caput* deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

**Art. 33.** No *Campus* haverá, no mínimo, um computador com internet e pelo menos 01 servidor designado por portaria pelo Diretor Geral para auxiliar em caso de necessidade.

**§ 1º** Caberá à Comissão Organizadora, juntamente com Comissão Técnica e Diretor Geral do *campus*, organizar e garantir, no mínimo, um computador com internet para situações de servidores e/ou estudantes impossibilitados de acessar algum dispositivo conectado à internet (smartphone, *tablet* ou computador), para a garantia do direito ao voto.

**§ 2º** Deve-se respeitar, rigorosamente, nos locais de votação do *campus*, as normas de combate à COVID-19, instituídas pelo Comitê de Medidas Preventivas e Orientações relativas ao novo coronavírus (COVID-19) do IFMT e pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais respectivos.

**Art. 34.** O sigilo do voto em local que dispuser de computador com internet será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine.

**Art. 35.** O processo de votação desenvolver-se-á em datas e horários, de acordo com o Calendário Eleitoral deste Regulamento (Anexo II), e será publicado na página oficial e institucional.

**Art. 36.** O processo de Consulta Pública para a escolha dos membros da comissão eleitoral, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a) para cada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

segmento.

**Art. 37.** O horário de votação será ininterrupto das 08h às 20h, compreendendo todos os turnos de funcionamento da Instituição, considerando as particularidades do *campus*, conforme este Regulamento.

**Art. 38.** Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e demais parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor e auxiliar em quaisquer atividades do Processo Eleitoral;

**Art. 39.** Aos servidores docentes e técnico-administrativos que compuserem a Comissão Organizadora, comissão técnica ou forem designados para atuarem no processo eleitoral regido por este regulamento, será concedido 02 (dois) dias de folga e aos discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino médio, Cursos Subsequentes e Concomitantes, de Graduação e Pós-Graduação (presenciais ou a distância), sem prejuízos de suas atividades acadêmicas, será concedida uma declaração de 10 (dez) horas, referentes ao dia da votação para fins de atividades complementares.

## **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 40.** A apuração dos votos será realizada após o fechamento de todas as urnas, pelo administrador instituído pela Comissão Organizadora, acompanhado pelos membros da Comissão Organizadora e pelos candidatos presentes.

**§ 1º** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado preliminar.

**§ 2º.** Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em Ata redigida pelo secretário, assinada pelos membros da Comissão Organizadora e candidatos presentes.

**Art. 41.** No relatório de apuração de cada uma das 03 (três) urnas, deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por segmento;
- b) número de votos recebidos pelo candidato, por segmento de eleitores (docentes, técnico-administrativos ou discentes), na ordem definida pela Comissão Organizadora; e
- c) número de votos em branco, por segmento.

**Art. 42.** Serão considerados eleitos como membros titulares, os 03 (três) primeiros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

candidatos por segmento que obtiverem o maior número de votos, e os demais serão considerados suplentes, conforme ordem classificatória.

**Art. 43.** No caso de empate na votação, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I. para os segmentos Técnico-Administrativo e Docente ficará melhor classificado o servidor com maior idade civil, ainda se configurado empate, considera-se outro critério o maior tempo em exercício no IFMT;
- II. para o segmento Discente ficará melhor classificado o discente com maior idade civil, e persistindo o empate, ficará melhor classificado o candidato cuja matrícula inscrita tenha maior tempo na instituição.
- III. Persistindo o empate, em qualquer um dos segmentos, deverá ser realizado sorteio pela Comissão Organizadora, sendo considerado melhor classificado aquele que for sorteado.

**Art. 44.** Concluído o mapa de totalização, a Comissão Organizadora proclamará a totalização dos votos dos candidatos.

**Parágrafo único.** O documento oficial com a publicação do resultado preliminar ocorrerá de acordo com o cronograma anexo a este regulamento.

**Art. 45.** O processo de consulta será finalizado com a publicação do resultado de escolha da comissão eleitoral, na qual constará o nome dos candidatos eleitos para cada segmento, conforme dispõe este Regulamento.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

**Art.46.** Os pedidos de recursos (formulário Anexo III) deverão ser encaminhados digitalizados à Comissão Organizadora pelo e-mail [eleicao guaranta2021@ifmt.edu.br](mailto:eleicao guaranta2021@ifmt.edu.br) dentro do prazo estipulado no Anexo II deste regulamento.

**Art.47.** Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas e/ou listagem de eleitores deverão ser encaminhados para o e-mail [eleicao guaranta2021@ifmt.edu.br](mailto:eleicao guaranta2021@ifmt.edu.br) da Comissão Organizadora.

**Art.48.** Caberá à Comissão Organizadora notificar o candidato, cuja inscrição tenha sido contestada, por meio do correio eletrônico indicado e publicado na página oficial do processo de consulta e este terá prazo estipulado para apresentar sua defesa, conforme cronograma disposto neste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

**Art.49.** Caberá à Comissão Organizadora notificar o eleitor, cuja inclusão na listagem tenha sido contestada, por meio dos dados constantes do Siape, Suap e registro acadêmico, e este terá prazo estipulado para apresentar sua defesa, conforme cronograma disposto neste regulamento.

**Art.50.** A Comissão Organizadora julgará os recursos contra a homologação de candidaturas.

**Art.51.** A Comissão Organizadora publicará a relação definitiva, com homologação de inscrição dos candidatos, com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos, aptos a concorrerem a membros das comissões eleitorais locais de cada segmento.

**Art.52.** A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Organizadora, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 53.** Após a publicação do resultado preliminar, na página oficial do IFMT, das eleições para os membros da comissão eleitoral, caberá recurso, por e-mail, à Comissão Organizadora, conforme cronograma disposto neste regulamento, nos prazos e horários estipulados.

**Art. 54.** A impugnação a qualquer das normas contidas neste regulamento deverá ser dirigida à Comissão Organizadora, de forma assinada, escaneada e digitalizada, pelo e-mail [eleicao guaranta2021@ifmt.edu.br](mailto:eleicao guaranta2021@ifmt.edu.br), com justificativa formal e devidamente assinada, observando o prazo estipulado no Cronograma do Anexo II.

**Art.55.** Todos os documentos dirigidos à Comissão Organizadora (candidaturas, recursos, impugnações etc.) deverão ser impressos, assinados, escaneados e remetidos **exclusivamente** por meio digital, através do e-mail [eleicao guaranta2021@ifmt.edu.br](mailto:eleicao guaranta2021@ifmt.edu.br).

**Art.56.** Para todos os efeitos, para verificação da tempestividade do envio dos documentos nos termos do cronograma previsto no Anexo II, será considerada a hora e data em que os mesmos foram recebidos no e-mail [eleicao guaranta2021@ifmt.edu.br](mailto:eleicao guaranta2021@ifmt.edu.br).

**Parágrafo Único.** Qualquer documento enviado de forma intempestiva não será aceito pela Comissão Organizadora.

**Art. 57.** Os candidatos e eleitores deverão utilizar **obrigatoriamente** os modelos de formulários disponíveis nos Anexos deste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

## CAPÍTULO VII

### DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL E COMISSÃO TÉCNICA

**Art. 58.** As atribuições gerais da Comissão Eleitoral do *campus* estão dispostas no Decreto nº 6.986/2009, nos Art. 6º, 7º, e no regulamento eleitoral aprovado pela Resolução Consup nº 25/2021, 08 de junho de 2021.

**§ 1º** Em sua primeira reunião, a comissão escolherá, entre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

**§ 2º** Os membros da comissão eleitoral têm direito à voz e voto e as decisões serão tomadas por maioria simples.

**§ 3º** O *quórum* para deliberação das comissões é de no mínimo de 05 (cinco) membros.

#### **Art. 59. Compete à Comissão Eleitoral:**

- I. elaborar, divulgar e executar o cronograma do Processo de Consulta Eleitoral aprovado pelo Conselho Superior do IFMT;
- II. homologar e publicar na página eletrônica oficial do IFMT, o registro dos candidatos à Diretor(a)-Geral conforme cronograma;
- III. divulgar e supervisionar os critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos da Lei e nas normas deste regulamento;
- IV. elaborar o modelo de lista de eleitores, em formato de planilha eletrônica (.ods ou .xlsx);
- V. solicitar aos setores responsáveis (Secretaria Geral de Documentação Escolar - SGDE ou Coordenação de Registro Escolar - CRE e Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP) as listas de eleitores, docentes, técnico-administrativos e discentes, informando o nome completo, o CPF, o email, o número de matrícula SIAPE/Registro acadêmico, conforme o caso;
- VI. organizar a lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria e urna (docente, técnico-administrativa e discente), informando o nome completo, o e-mail, o CPF, seguido do número de matrícula, SIAPE/Registro Acadêmico, conforme o caso;
- VII. homologar e publicar listas de eleitores aptos a votar na eleição de Diretor(a)-Geral do *Campus*, nos meios eletrônicos oficiais;
- VIII. receber, conferir e analisar as inscrições dos candidatos a Diretor(a)-Geral;
- IX. homologar e publicar a lista de candidaturas;
- X. acompanhar o pleito eleitoral do *Campus*, garantindo a lisura no processo;
- XI. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

- XII. convocar, nomear e capacitar mesários para auxiliar no Processo de Consulta Eleitoral, se necessário;
- XIII. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- XIV. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- XV. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- XVI. divulgar o processo eleitoral em todos os meios de comunicação (*site* e mídias institucionais, dentre outros), com o objetivo da participação efetiva de todos os segmentos;
- XVII. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto a votação e apuração de votos para o processo de escolha de Diretor(a)-geral;
- XVIII. informar e publicar informações inerentes ao processo de consulta eleitoral à comunidade institucional;
- XIX. deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
- XX. divulgar os resultados preliminares e finais da votação na página oficial da Instituição;
- XXI. encaminhar o relatório final ao Conselho Superior do IFMT para aprovação, homologação e publicação;
- XXII. organizar o processo eletrônico no Suap, com toda a documentação, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;
- XXIII. enviar o processo eletrônico organizado à Secretaria dos Colegiados/Gabinete do Reitor;
- XXIV. definir as posições dos nomes dos candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral na cédula de votação, mediante sorteio.

**Parágrafo único** - Realizar campanhas de conscientização sobre o uso do sistema eletrônico de votação e a importância.

**Art. 60.** Compete à Comissão Técnica:

- I. prestar apoio necessário à utilização do SUAP e sistema eletrônico de votação, tendo o direito à voz porém não tem direito ao voto, nas decisões da comissão eleitoral do campus;
- II. criar a eleição, em conformidade com o estabelecido no art. 4º deste Regulamento;
- III. cadastrar os candidatos inscritos;
- IV. monitorar o processo eleitoral em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;
- V. importar no sistema eletrônico de votação a lista dos eleitores (docentes, técnico-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

administrativos e discentes), com todas as informações necessárias para a votação;

VI. providenciar a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação.

**Art. 61.** O Diretor Geral do *campus* deverá oferecer à Comissão Eleitoral os meios necessários para a operacionalização das normas de consulta à comunidade escolar.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 62.** Os procedimentos previstos neste regulamento ocorrerão por meio virtual, sendo considerados dias úteis e finais de semana.

**Parágrafo único.** Os horários mencionados neste Regulamento se referem ao horário oficial da capital de Mato Grosso.

**Art. 63.** A Comissão Organizadora, a partir da publicação da Resolução Consup nº 29/2021, de 09 de junho de 2021, fica convocada durante todo certame e ressalvadas com todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

**Art. 64.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível na página eletrônica do IFMT, em locais visíveis e de fácil acesso do *campus* Avançado de Guarantã do Norte.

**Art. 65.** Todos os suplentes da Comissão Eleitoral poderão ser convocados.

**Art. 66.** As solicitações de diárias e passagens dos membros da Comissão Organizadora, deverão ser encaminhadas à Reitoria para análise e providências, se for o caso.

**Art. 67.** A Comissão Organizadora publicará, na página oficial do processo de consulta, resultados, orientações, regulamentos complementares e demais normatizações inerentes ao processo eleitoral.

**Art. 68.** Caberá ao presidente do Consup designar por meio de portaria, servidor ou servidores que ficarão responsáveis por todas as publicações e organização da página oficial do IFMT destinada ao processo eleitoral da comissão eleitoral.

**Art. 69.** Todos os formulários, solicitações e recursos, deverão estar devidamente assinados de próprio punho e enviados em formato pdf.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

**Art. 70.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora.

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2021.

Comissão Organizadora

Augusto César D'Arruda – Representantes dos Técnicos administrativos

Edson Jerônimo Nobre – Representante dos Técnicos administrativos

Jean Claude de Rodrigues da Fonseca – Representante dos Docentes

Lenoir Hoeckesfeld – Representante dos Docentes

Nélio Gonçalves de Oliveira - Representante dos Discentes

*\*versão original assinado pelos membros da Comissão Organizadora.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

Solicito minha inscrição como candidato postulante a uma vaga de membro da Comissão Eleitoral do *campus* Avançado de Guarantã do Norte.

Nome completo:			
Nome Social (opcional):			
Segmento:	<input type="checkbox"/> Docente	<input type="checkbox"/> Técnico – Administrativo	<input type="checkbox"/> Discente
E-mail:			
N° SIAPE ou Matrícula:		Telefone:	
Data de nascimento:		Data de entrada na instituição:	
Declaro estar totalmente ciente deste regulamento e concordar com as normas eleitorais que regerão o presente pleito, obedecendo as suas disposições e cronograma em anexo.			

Local e Data	HORA
_____ - MT, _____/_____/2021.	_____ h _____

Nome e assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Publicação do Regulamento (Edital n.º 01/2021).	15/06/2021
Prazo para Impugnação do Regulamento Eleitoral.	16 e 17/06/2021
Publicação do Regulamento Eleitoral, após Recurso.	18/06/2021
Inscrição dos Candidatos.	23 a 28/06/2021
Divulgação da Lista Preliminar de Candidatos e Eleitores. Prazo Final de Indicação do Segmento a ser Votado no Caso de Acúmulo de Segmentos.	30/06/2021
Prazo para Impugnação de Candidatos e Prazo para Impugnação da Lista de Eleitores.	01/07/2021
Prazo para defesa do candidato com candidatura contestada e do eleitor contestado.	02/07/2021
Divulgação da Lista Oficial de Candidatos e Eleitores, após Recurso.	06/07/2021
Eleição.	14/07/2021 das 8:00h às 20:00h
Apuração e proclamação da totalização dos votos.	14/07/2021 após 20h
Publicação do Resultado Preliminar e início do prazo para interposição de recurso.	15/07/2021
Prazo final para interposição de Recursos do Resultado Preliminar.	16/07/2021
Publicação do Resultado Final de escolha da comissão eleitoral.	20/07/2021
Encaminhamento do Resultado Final ao presidente do Conselho Superior, para publicação da portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral	21/07/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

### ANEXO III

## FORMULÁRIO PARA RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS AVANÇADO DE GUARANTÃ DO NORTE

### IDENTIFICAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Objetivo do recurso: \_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*Assinatura do(a) autor(a)*